

38

Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO (BRASIL)

= LEI Nº 369, de 7 de dezembro de 1957 =

- Dispõe sobre a construção de Mercados Particulares -

ROZENDO PEREIRA LEITE, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal poderá conceder licença para construção de Mercados particulares desde que o local escolhido não apresente inconvenientes ao interesse coletivo, a juízo e ouvida a Diretoria de Engenharia, e observando no que lhe forem aplicáveis os dispositivos desta lei.

Art. 2º - Os mercados não poderão ser localizados:

a) no alinhamento de vias principais de tráfego;

b) a menos de dois quilômetros de raio dos mercados municipais e a um quilometro dos particulares.

Art. 3º - Para o efeito de fiscalização e policiamento são os mercados particulares equiparados aos bens públicos de uso especial do Município, não podendo por isso ser oposta aquele serviço a menor restrição por parte do proprietário ou inquilino.

Art. 4º - Os mercados deverão satisfazer as seguintes exigências:

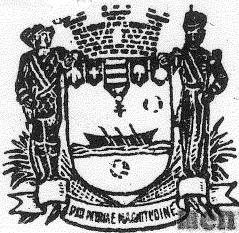
I - Pé direito mínimo de quatro metros contados do ponto mais baixo da cobertura;

II - Piso impermeável e com declive para facilitar o escapamento das águas;

III - Deverão permitir entrada fácil, e circulação interna por passagem não inferior a quatro metros;

IV - As ruas internas terão largura mínima de quatro metros;

V - Deverão ter compartimentos sanitários devida-



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO (BRASIL)

Fls.2

mente separados para uso de um e outro sexo.

VI - Deverão dispor de compartimentos para administração e fiscalização;

VII - Deverão possuir equipamento adequado contra incêndios;

VIII - Deverão ser dotados de coletores de lixo, com comunicação para o exterior, ser revestidos de material impermeável, liso, e resistentes as lavagens frequentes;

IX - Deverão ser dotados de Câmaras frigoríficas, para armazenamento de carnes, laticínios e frutas;

X - Reservatório de água com capacidade de acordo com a construção.

Art. 5º - Além das disposições desta lei, serão observados nos mercados no que lhe forem aplicados os dispositivos das leis estaduais.

Art. 6º - O prazo máximo para a aprovação dos projetos será de trinta dias e os alvarás de licença para construção prescrevem no prazo de seis meses da respectiva data, e o mesmo depois de iniciadas as obras se as mesmas ficarem paradas por mais de seis meses.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 7 de dezembro de 1957.

Y

ROZENDO PEREIRA LEITE
= Prefeito Municipal =

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 7 de dezembro de 1957.

HORÁCIO CABRAL DA FONSECA
= Diretor Geral da Secretaria =